



Ofício nº 731/2015/GAPRE

São Bento do Sul, 25 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

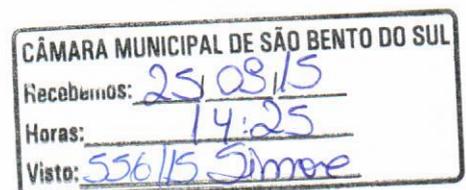
Em resposta ao Requerimento de Informação nº 237/2015, encaminhado pelo Vereador Márcio Dreveck, encaminho em anexo documento da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MEMORANDO Nº 099/2015 – SEFIN

São Bento do Sul/SC, 25 de setembro de 2015.

Ao
Ilmo. Sr. Pedro Ivo Diener
DD. Chefe de Gabinete

Assunto: Encaminha Parecer Jurídico n. 359/2015 acerca do envio de informações sobre cobrança via Cartório, conforme Requerimento de Informação n. 237/2015,

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento de Informação n. 237/2015, formulado pela Câmara de Vereadores, informamos que estamos impossibilitados de fornecer relação com informações detalhadas sobre os contribuintes devedores, conforme orientação da nossa Procuradoria, Parecer Jurídico n. 359/2015 anexo.

Quanto às medidas adotadas, esclarecemos que em outubro/2014, o Departamento de Receita emitiu notificações extrajudiciais a fim de alertar os contribuintes sobre os seus débitos tributários, bem como para enviar o boleto para o devido pagamento, como uma opção de regularização.

Para comprovar tal alegação, encaminhamos em anexo cópias de algumas notificações emitidas e enviadas pelo Correio, porém que foram devolvidas por problemas na entrega, como por exemplo, endereço incompleto, número não localizado e outros.

Informamos ainda, que não localizamos quaisquer documentos que comprovem o envio de notificações em exercícios anteriores, no entanto, estamos realizando as devidas cobranças para evitar a prescrição e a decadência do prazo de cobrança da dívida, conforme determina a legislação em vigor.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


AURIENE ROEPKE
Secretária de Finanças



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Memorando nº 096/2015 - SEFIN

São Bento do Sul/SC, 15 de setembro de 2015.

Assunto: Solicita análise do Requerimento de Informação nº 237/2015 enviado pela Câmara de Vereadores,

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a análise do pedido realizado pelo Vereador Marcio Dreveck, através do Requerimento de Informação nº 237/2015 (anexo), que solicita relação de todos os contribuintes que tiveram seus débitos fiscais protestados, desde janeiro de 2013.

No mesmo pedido, o Sr. Marcio requer o valor dos débitos de cada contribuinte, bem como a origem dos mesmos. Portanto, solicitamos a análise e parecer sobre a legalidade da quebra e/ou anulação do sigilo fiscal quando solicitado pelo Poder Legislativo.

Esclarecemos aqui, que as dívidas protestadas referem-se aos anos 2010 e 2011, cujo valor não alcançava um salário mínimo vigente.

Alertamos também, ao fato de que muitas intimações de protestos foram publicadas em Edital pelo Tabelionato no jornal local, porém num volume ínfimo diante da quantidade de CDAs encaminhadas para esse tipo de cobrança.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, aproveitamos para renovar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Auriene Roepke
Secretária de Finanças



Ao
Ilmo. Sr. Emerson Hinke
DD. Procurador do Município
São Bento do Sul/SC



Parecer nº 359/2015

REF. MEMORANDO Nº - 096/2015
PROCEDÊNCIA - Secretaria Municipal de Finanças
REQUERENTE - Auriene Roepke
OBJETO - Solicita parecer sobre a legalidade da quebra e/ou anulação do sigilo fiscal de contribuintes quando solicitada pelo Poder Legislativo

Vem à consideração desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo acima designado, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, solicitando parecer a respeito da legalidade da quebra e/ou anulação do sigilo fiscal de contribuintes quando solicitada pelo Poder Legislativo.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

Entendemos que a **prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo não pode se sobrepor ao sigilo fiscal do contribuinte,** conforme a seguir se demonstrará:

Sublinha-se que o sigilo fiscal está normatizado no Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Frisa-se, ainda, que o sigilo fiscal foi consagrado pela Constituição Federal como um Direito Fundamental, sob o manto do princípio da inviolabilidade da intimidade, nestes termos estabelece o art. 5º, Inc. X, da CF/1988:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ante o exposto, constata-se que a Câmara não poderá ter acesso a dados sigilosos, os quais estão sob a administração do Poder Executivo, tal qual informações de ordem tributária, que contenha dados sobre a situação econômico-financeira do sujeito passivo, pois é obstaculizado pelo sigilo fiscal, o qual é consagrado na Constituição Federal como um Direito Fundamental.

Porém estabelece a Constituição Federal, que o Poder Legislativo poderá ter acesso a dados sigilosos mediante as Comissões Parlamentares de Inquérito, para investigar fato determinado e por prazo certo, tal entendimento encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal, conforme destaca-se o Acórdão infra:

*EMENTA: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 58, § 3º) – LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS – LEGITIMIDADE DO CONTROLE JURISDICONAL. POSSIBILIDADE DE A CPI, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, **FISCAL** E TELEFÔNICO, NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO-QUEBRA DE SIGILO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA – VALIDADE – MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. A QUEBRA DE SIGILO CONSTITUI PODER INERENTE À COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.- **A quebra do sigilo fiscal**, bancário e telefônico de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação fundamentada e na qual indique a necessidade*



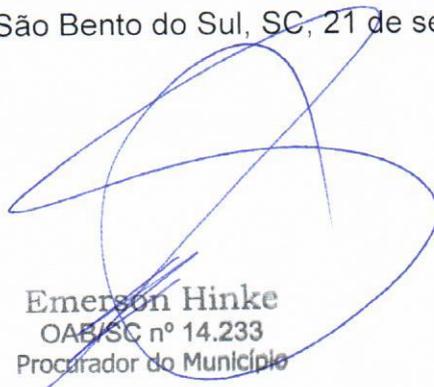
objetiva da adoção dessa medida extraordinária. Precedentes.- **As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretar, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e ou telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional** (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). (g.n.) (STF, Mandado de Segurança 24.817, Relator Ministro Celso de Mello)

Constata-se que o requerimento n. 237/2015 visa possibilitar a Câmara solicitar informação do Poder Executivo, **sem reserva de sigilo, sendo inviável o atendimento deste pedido de informações**, por contrariar o art. 5º, inc. X, da CF/1988, sendo as informações de ordem tributária, que contenha dados sobre a situação econômico-financeira do sujeito passivo, não poderão ser fornecidas a Câmara pelo Poder Executivo, pois é obstaculizado pelo sigilo fiscal, o qual é consagrado na Constituição Federal de 1988 como um Direito Fundamental.

Assim sendo, opina esta assessoria jurídica, pela impossibilidade de atendimento do referido pedido de informações, conforme argumentação acima.

Salvo melhor juízo, esta é a orientação da Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pelo Consultante, o qual submetemos a apreciação de Vossa Senhoria.

São Bento do Sul, SC, 21 de setembro de 2015.



Emerson Hinke
OAB/SC nº 14.233
Procurador do Município

Destinatário

663 MARALU CLEMENT TURECK

Endereço: Travessa JOSE ZIPPERER, 110 - CENTRO APTO 01 São Bento do Sul

CEP: 89280-352

AO REMETENTE

Emitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda - 75

Centro

CEP: 89.280-902

Página: 1/1

Data: 31/10/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Nr.º 1165

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) as seguintes dividas em aberto :

Tipo	Ano	Referente Receita	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Div.Ativa	2013	94404 IPTU	1	10/10/2013	66,66	3,58	9,84	1,40	81,48
Div.Ativa	2013	94420 IPTU	1	10/10/2013	121,78	6,55	17,97	2,56	148,86
Div.Ativa	2010	138517 IPTU	1	12/04/2010	115,11	39,28	86,46	3,09	243,94
Div.Ativa	2011	138517 IPTU	1	12/04/2011	128,07	26,75	68,12	3,10	226,04
Div.Ativa	2012	138517 IPTU	1	16/04/2012	134,64	23,02	48,87	3,15	209,68
Div.Ativa	2013	138517 IPTU	1	10/04/2013	145,12	12,14	31,45	3,15	191,86
Total:					711,38	111,32	262,71	16,45	1.101,86

Os débitos acima podem ser quitados através da guia de pagamento abaixo em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o pagamento, no prazo de dois dias úteis, a dívida não mais figurará no cadastro desta prefeitura, evitando procedimentos legais como protesto e Execução Judicial de Dívida Ativa, que certamente acarretam maior prejuízo ao contribuinte.!

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Caixa Econômica

10492.25889 62999.200041 00863.182184 9 62470000110186

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 14/11/2014
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL					Agência/ Código do Cedente 0628/225886-2
Data do Documento 31/10/2014	Cadastro 7953	Espécie Docto	Acerte Não	Dt. Proces.	Nosso Número 249990000086-3
Parcela	Carteira	Espécie Moeda	Número do Documento 1165		Valor 1.101,86
<p>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Após o vencimento deste, sujeito a protesto</p> <p>"O crédito é o seu maior patrimônio, Preserve-o"</p> <p>Esta notificação não inclui as pendências em execução judicial ou parceladas.</p> <p>Caso o referido débito já tenha sido quitado, favor entrar em contato com o depto Tributos.</p>					(-) Desc/Abat.
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora /Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Total
Sacado 663 MARALU CLEMENT TURECK Travessa JOSE ZIPPERER, 110 - CENTRO APTO 01 São Bento do Sul					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Destinatário

225795-EDUARDO H LISBOA DA SILVA

Endereço: Rua FONSECO LUCIO PEREIRA, 213 - SERRA ALTA São Bento do Sul

CEP: 89291-440

Emitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda - 75

Centro

CEP: 89.280-902

Página: 1/1

Data: 30/10/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Nr.º 508

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) as seguintes dividas em aberto :

Item	Ano	Referente Receita	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Div.Ativa	2010	253153IPTU	1	12/04/2010	38,97	13,30	29,27	1,05	82,59
Div.Ativa	2011	253153IPTU	1	12/04/2011	43,38	9,07	23,08	1,05	76,58
Div.Ativa	2012	253153IPTU	1	16/04/2012	45,60	7,79	16,55	1,07	71,01
Div.Ativa	2013	253153IPTU	1	10/04/2013	49,20	4,12	10,67	1,06	65,05
Total:					177,15	34,28	79,57	4,23	295,23

Os débitos acima podem ser quitados através da guia de pagamento abaixo em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o pagamento, no prazo de dois dias úteis, a dívida não mais figurará no cadastro desta prefeitura, evitando procedimentos legais como protesto e Execução Judicial de Dívida Ativa, que certamente acarretam maior prejuízo ao contribuinte.!

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**Caixa
Econômica**

10492.25889 62999.200041 00863.098554 6 62470000029523

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 14/11/2014	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL					Agência/ Código do Cedente 0628/225886-2	
Data do Documento 30/10/2014	Cadastro 225795	Espécie Docto	A ceite Não	Dt. Proces.	Nosso Número 249990000086-3	
Parcela	Carteira	Espécie Moeda	Número do Documento 508		Valor 295,23	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Após o vencimento deste, sujeito a protesto "O crédito é o seu maior patrimônio, Preserve-o" Esta notificação não inclui as pendências em execução judicial ou parceladas. Caso o referido débito já tenha sido quitado, favor entrar em contato com o depto Tributos.					(-) Desc/Abat.	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora /Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Total	
Sacado						
Rua [REDACTED] - SERRA ALTA São Bento do Sul						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Destinatário

22752 JOSE LEONILDO GONSAVES

Endereço: Rua ELICE WEILER, 80 - OXFORD São Bento do Sul

CEP: 89285-777

Emitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda - 75

Centro

CEP: 89.280-902

Página: 1/1

Data: 30/10/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**Nr.º 789**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Divida Ativa figura(m) as seguintes dividas em aberto :

Tipo	Ano	Referente Receita	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Div.Ativa	2010	255053IPTU	1	12/04/2010	31,86	10,87	23,93	0,85	67,51
Div.Ativa	2011	255053IPTU	1	12/04/2011	35,46	7,41	18,86	0,86	62,59
Div.Ativa	2012	255053IPTU	1	16/04/2012	37,20	6,36	13,50	0,87	57,93
Div.Ativa	2013	255053IPTU	1	10/04/2013	40,16	3,35	8,71	0,87	53,09
Total:					144,68	27,99	65,00	3,45	241,12

Os débitos acima podem ser quitados através da guia de pagamento abaixo em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o pagamento, no prazo de dois dias úteis, a dívida não mais figurará no cadastro desta prefeitura, evitando procedimentos legais como protesto e Execução Judicial de Divida Ativa, que certamente acarretam maior prejuízo ao contribuinte.!

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**Caixa
Econômica**

10492.25889 62999.200041 00863.135422 9 62470000024112

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 14/11/2014
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL					Agência/ Código do Cedente 0628/225886-2
Data do Documento 30/10/2014	Cadastro 228752	Espécie Docto	A ceite Não	Dt. Proces.	Nosso Número 249990000086-3
Parcela	Carteira	Espécie Moeda	Número do Documento 789		Valor 241,12
<p>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Após o vencimento deste, sujeito a protesto "O crédito é o seu maior patrimônio, Preserve-o" Esta notificação não inclui as pendências em execução judicial ou parceladas. Caso o referido débito já tenha sido quitado, favor entrar em contato com o depto Tributos.</p>					(-) Desc/Abat.
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora /Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Total
Sacado					
Rua [REDACTED] - OXFORD São Bento do Sul					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Destinatário

CONTRACOMA DE ANDRADE SOBRINHA - VILA UNIÃO
 Endereço: Rua **INDOLFO OHDE, 41** - OXFORD São Bento do Sul
 CEP: 89285-765

Emitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL
 Estado de Santa Catarina
 Rua Jorge Lacerda - 75
 Centro CEP: 89.280-902

Página: 1/1

Data: 30/10/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**Nr.º 766**

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) as seguintes dividas em aberto :

Tipo	Ano	Referente Receita	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Div.Ativa	2010	254865IPTU	1	12/04/2010	39,38	13,44	29,58	1,06	83,46
Div.Ativa	2011	254865IPTU	1	12/04/2011	43,85	9,16	23,32	1,06	77,39
Div.Ativa	2013	254865IPTU	1	10/04/2013	62,08	5,19	13,46	1,34	82,07
Total:					145,31	27,79	66,36	3,46	242,92

Os débitos acima podem ser quitados através da guia de pagamento abaixo em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o pagamento, no prazo de dois dias úteis, a dívida não mais figurará no cadastro desta prefeitura, evitando procedimentos legais como protesto e Execução Judicial de Dívida Ativa, que certamente acarretam maior prejuízo ao contribuinte.!

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Caixa Econômica

10492.25889 62999.200041 00863.132833 3 62470000024292

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 14/11/2014
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL					Agência/ Código do Cedente 0628/225886-2
Data do Documento 30/10/2014	Cadastro 228661	Espécie Docto	A ceite Não	Dt. Proces.	Nosso Número 249990000086-3
Parcela	Carteira	Espécie Moeda	Número do Documento 766		Valor 242,92
<p>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Após o vencimento deste, sujeito a protesto</p> <p>"O crédito é o seu maior patrimônio, Preserve-o"</p> <p>Esta notificação não inclui as pendências em execução judicial ou parceladas.</p> <p>Caso o referido débito já tenha sido quitado, favor entrar em contato com o depto Tributos.</p>					(-) Desc/Abat.
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora /Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Total
Sacado CONTRACOMA DE ANDRADE SOBRINHA - VILA UNIÃO Rua INDOLFO OHDE, 41 - OXFORD São Bento do Sul					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Destinatário

██████████ BELENIA KRALING MARTINS

Endereço: Rua ██████████ DE MAIO, S/N - 25 DE JULHO São Bento do Sul

CEP: 89290-030

Emitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Rua Jorge Lacerda - 75

Centro

CEP: 89.280-902



Página: 1/1

Data: 31/10/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Nr.º 1516

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) as seguintes dividas em aberto :

Tipo	Ano	Referente Receita	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Div.Ativa	2010	141771IPTU	1	12/04/2010	46,44	15,85	34,88	1,25	98,42
Div.Ativa	2011	141771IPTU	1	12/04/2011	51,75	10,81	27,53	1,25	91,34
Div.Ativa	2012	141771IPTU	1	16/04/2012	54,40	9,30	20,38	1,27	85,35
Div.Ativa	2013	141771IPTU	1	10/04/2013	58,64	4,90	12,71	1,27	77,52
Total:					211,23	40,86	95,50	5,04	352,63

Os débitos acima podem ser quitados através da guia de pagamento abaixo em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o pagamento, no prazo de dois dias úteis, a dívida não mais figurará no cadastro desta prefeitura, evitando procedimentos legais como protesto e Execução Judicial de Dívida Ativa, que certamente acarretam maior prejuízo ao contribuinte.!

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Caixa Econômica

10492.25889 62999.200041 00863.219796 2 62530000035263

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 20/11/2014	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL					Agência/ Código do Cedente 0628/225886-2	
Data do Documento 31/10/2014	Cadastro 235591	Espécie Docto	A ceite Não	Dt. Proces.	Nosso Número 249990000086-3	
Parcela	Carteira	Espécie Moeda	Número do Documento 1516		Valor 352,63	
<p>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Após o vencimento deste, sujeito a protesto</p> <p>"O crédito é o seu maior patrimônio, Preserve-o"</p> <p>Esta notificação não inclui as pendências em execução judicial ou parceladas.</p> <p>Caso o referido débito já tenha sido quitado, favor entrar em contato com o depto Tributos.</p>					(-) Desc/Abat.	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora /Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Total	
Sacado ██████████						
Rua 31 DE MAIO, S/N - 25 DE JULHO São Bento do Sul						

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



AU REMITENTE

Destinatário

Endereço: Estrada [REDACTED] SERRA ALTA São Bento do Sul
CEP: 89291-140

Emitente
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina
Rua Jorge Lacerda - 75
Centro CEP: 89.280-902

Página: 1/1
Data: 30/10/2014

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Nr.º 805

Notifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) as seguintes dividas em aberto :

Tipo	Ano	Referente Receita	Parc	Vencimento	Valor	Correção	Juros	Multa	Total
Div.Ativa	2010	118710IPTU	1	12/04/2010	54,36	18,55	40,83	1,46	115,20
Div.Ativa	2011	118710IPTU	1	12/04/2011	60,48	12,64	32,17	1,46	106,75
Div.Ativa	2012	118710IPTU	1	16/04/2012	63,60	10,87	23,09	1,49	99,05
Div.Ativa	2013	118710IPTU	1	10/04/2013	68,56	5,73	14,86	1,49	90,64
Total:					247,00	47,79	110,95	5,90	411,64

Os débitos acima podem ser quitados através da guia de pagamento abaixo em qualquer agência bancária até o vencimento. Após o pagamento, no prazo de dois dias úteis, a dívida não mais figurará no cadastro desta prefeitura, evitando procedimentos legais como protesto e Execução Judicial de Dívida Ativa, que certamente acarretam maior prejuízo ao contribuinte.!

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Caixa Econômica

10492.25889 62999.200041 00863.137121 1 62470000041164

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 14/11/2014
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SUL					Agência/ Código do Cedente 0628/225886-2
Data do Documento 30/10/2014	Cadastro 6689	Espécie Docto	A ceite Não	Dt. Proces.	Nosso Número 249990000086-3
Parcela	Carteira	Espécie Moeda	Número do Documento 805		Valor 411,64
<p>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO Após o vencimento deste, sujeito a protesto</p> <p>"O crédito é o seu maior patrimônio, Preserve-o"</p> <p>Esta notificação não inclui as pendências em execução judicial ou parceladas.</p> <p>Caso o referido débito já tenha sido quitado, favor entrar em contato com o depto Tributos.</p>					(-) Desc/Abat.
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora /Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Total
Sacado [REDACTED] Estrada [REDACTED] SERRA ALTA São Bento do Sul					

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

